



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2023

RELATIVO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ARRECAÇÃO BANCÁRIA, AO
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO
FEDERAL

PROCESSO SEI Nº 00055-00084896/2022-78.

1. DAS PARTES

1.1. O **DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL**, Autarquia Distrital criada pela Lei n.º 6.296, de 15 de dezembro de 1975, vinculado à Secretaria de Estado de Segurança Pública - DF, situado no SAIN Lote "A", Bloco "B", Edifício Sede do DETRAN, 1º andar, em Brasília-DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.475.855/0001-79, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Sr. **MARCELO RODRIGUES PORTELA NUNES**, portador do CPF nº 411.050.871-15 e da CI nº 825.465 SSP/DF, doravante denominado **CONTRATANTE** e a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL/CEB**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ n.º 00.360.305/0001-04**, com sede na Superintendência Executiva de Governo, ST SEPN 509 CJT C Subsolo, Asa Norte, CEP 970.750-500, em Brasília/DF, neste ato legalmente representada pelo Sr. **CELSO ELOI DE SOUZA CAVALHERO**, portador do CPF nº 457.917.591-34 e da CNH nº 00451072003, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato com fulcro na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, obedecendo às condições do Projeto Básico constante nos autos do Processo SEI nº 00055-00049684/2022-44, bem como as seguintes cláusulas:

2. DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de arrecadação de documentos com código de barras e também on-line, das Receitas Públicas do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - Detran/DF e demais infrações à legislação de trânsito do Sistema Nacional de Infrações –Renainf, nos termos das regras estabelecidas pelo Detran-DF no Edital de Credenciamento nº 03/2022 (98291516).

3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste contrato será de 60 (sessenta) meses, a contar da assinatura, permitida a prorrogação nos termos do art. 57, §4º, da Lei nº 8.666/93.

4. DO PREÇO

4.1. Pela prestação dos serviços de arrecadação, objeto deste Termo de Contrato, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os seguintes valores unitários:

R\$ 1,33 (hum real e trinta e três centavos), por documento arrecadado em terminais de auto atendimento, Internet Banking e Webservices;

R\$ 1,50 (hum real e cinquenta centavos) por arrecadação em canais lotéricos e correspondentes bancários;

4.2. Os valores pactuados poderão ser revisados anualmente, para mais ou para menos, observando-se para isto, os indicadores da política econômica, e também as normas do órgão centralizador de orçamento e finanças do DF, na forma do Decreto nº 37.121/2016, ou outro que venha a substituí-lo e publicado em portaria do Detran-DF, conforme item 7.1.2, do Edital de Credenciamento nº 03/2022 (98291516).

5. DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento do valor previsto no item 4 será efetuado da seguinte forma e prazo:

5.1.1. A CONTRATADA apresentará, no mês subsequente ao da arrecadação, documento com a discriminação dos serviços prestados, com respectivas certidões fiscais, constando a quantidade de documentos arrecadados, o canal de pagamento, período e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação de serviços;

5.1.2. O pagamento pela prestação do serviço somente ocorrerá quando confirmado o efetivo repasse financeiro e a correta prestação de contas das informações;

5.1.3. O pagamento da despesa esta condicionada não só ao prazo de 30 (trinta) dias da apresentação da fatura/nota fiscal, mas também ao atesto da fatura pelo executor, data a partir da qual o prazo de 30 (trinta) dias começa a ser contado (item 4.1 do anexo XI, que trata do pagamento – art. 67, IN nº 5/2017);

5.1.4. No caso de divergências entre quantidades e/ou valores informados pelo contratado, em relação àqueles apurados pelo DETRAN/DF, prevalecerá a informação do Detran-DF para fins de pagamento;

5.1.5. No caso da alínea anterior, caberá ao contratado prestar os esclarecimentos necessários e, em se comprovando saldo devedor, o valor será incluído no pagamento do mês subsequente;

5.1.6. O pagamento será creditado pelo Detran-DF, em favor da CONTRATADA, em conta corrente por essa indicada;

5.1.7. Na hipótese de repasse de valor a maior, A CONTRATADA formalizará ao Detran-DF, o pedido de restituição.

6. DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato à conta de recursos esses procedentes do orçamento vigente do CONTRATANTE, correndo a despesa à conta da Dotação Orçamentária: Fontes 220/420/237/437, Função 06, Subfunção 122, Programa 8217, Meta 8517, Subtítulo 0022 e Elemento de Despesa 339039.

7. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. **São obrigações da CONTRATADA:**

7.1.1. Receber valores relativos a Notificações de Trânsito e demais receitas da Autarquia, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos do objeto do Contrato;

7.1.2. Incluir automaticamente no contrato as agências e correspondentes bancários que vierem a ser inaugurados após a assinatura do contrato;

7.1.3. Repassar o produto da arrecadação até às 13h do 2º (segundo) dia útil após a data do recebimento (Float D+2), por intermédio de crédito na conta arrecadação do Detran-DF, no Banco de Brasília S/A, abaixo descritas:

Código de Receita	Banco	Agência	Conta Corrente
9912	70	213	800.094-4
0661	70	213	002.111-0

7.1.4. Prestar contas por transmissão eletrônica de dados, em no máximo, de 15 (quinze) em 15 (quinze) minutos, que será colocada à disposição do Detran-DF, entre 00:01 e 3:00 do 1º (primeiro) dia útil subsequente à arrecadação, bem como em meio magnético se necessário, sem custo para o Detran-DF;

7.1.5. Em caso de inconsistência nos dados em meio magnético ou transmissão eletrônica, regularizar a situação dentro de, no máximo, 02 (dois) dias úteis, após a recepção do comunicado de inconsistência;

7.1.6. Recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das hipóteses abaixo, não competindo à CONTRATADA a realização de declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação:

- O documento de arrecadação contiver emendas e/ou rasuras;
- O documento estiver com prazo de validade vencido;
- O valor do código de barras estiver diferente do constante do boleto.

7.1.7. Emitir como comprovante de pagamento, para clientes/usuários, recibo próprio, desde que fique caracterizada a origem do pagamento, quando forem realizados também por intermédio de canais de auto atendimento (TAA, etc), nos quais deverão constar a seguinte informação: **“DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DF”**;

7.1.8. O pagamento dos salários e demais encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da prestação do serviço, ficando ao Detran-DF (Distrito Federal) isento de qualquer responsabilidade em relação a tais obrigações;

7.1.9. Responder pelas ações e omissões de seus funcionários, administradores ou prepostos, independentemente de culpa ou dolo;

7.1.10. Arcar com o ônus das multas que forem devidos em decorrência direta ou indireta Contrato, ou de sua execução, conforme definido na legislação tributária;

7.1.11. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas na contratação;

7.2. Fica a critério da CONTRATADA o recebimento de cheques sacados contra outras Instituições Financeiras ou de outras agências, para a quitação dos documentos, objeto deste contrato, sendo que a transmissão dos dados de pagamento e crédito de valor acompanharão a mesma regra de repasse;

7.3. Os cheques acatados, para liquidação dos documentos de arrecadação, e não honrados serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

7.4. A CONTRATADA não poderá estornar as autenticações ou pagamentos realizadas, após a transmissão de dados de arrecadação ao Detran-DF;

7.5. **São obrigações do CONTRATANTE:**

- 7.5.1. Acompanhar e fiscalizar os serviços através do Executor do Contrato, para esse fim designado;
- 7.5.2. Fornecer todos os esclarecimentos e informações necessárias ao fiel cumprimento do Contrato;
- 7.5.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços;
- 7.5.4. Aceitar como comprovante de pagamento, por parte dos clientes/usuários, recibo próprio, desde que fique caracterizada a origem do pagamento, quando forem realizados por intermédio de canais de auto atendimento (TAA, etc), nos quais deverão constar a seguinte informação: **“DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DF”**;
- 7.5.5. Padronizar todos os documentos de arrecadação, permitindo automação dos serviços por parte da Contratada;
- 7.5.6. Validar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a prestação de contas em meio magnético ou transmissão eletrônica de dados;
- 7.5.7. Ceder, se necessário, espaço físico para funcionamento de agência ou posto de serviços dentro das dependências da Contratante, de acordo com a legislação em vigor.

8. DA ALTERAÇÃO

- 8.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, vedada a modificação do objeto;
- 8.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste do preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento, podendo ser feita por apostilamento;
- 8.3. Qualquer alteração necessária na sistemática de prestação de serviços ajustada será acordada pelas partes.

9. DA RESCISÃO

- 9.1. O Contrato poderá ser rescindido na forma estabelecida no artigo 79, e se ocorrerem uma ou mais hipóteses previstas nos artigos 77 e 78, todos da Lei nº 8.666/1993 e posteriores alterações, no que couber;
- 9.2. No caso de rescisão amigável, esta deverá ser feita mediante comunicação prévia a outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

10. DAS PENALIDADES

- 10.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Ajuste, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto nº 26.851/2006, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 103 de 31 de maio de 2006, pág. 05 a 07, que regulamentou a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

11. DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1. O CONTRATANTE designará servidores para a fiscalização e gestão do contrato, que desempenharão as atribuições contidas nos parágrafos 1º e 2º, do artigo 67, da Lei 8.666/93 e do Decreto 32.598/2010, das Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e

Contabilidade do Distrito Federal, nos termos da Instrução de Serviço nº 828 de 22 de setembro de 2016 - DETRAN/DF;

11.2. A CONTRATADA deverá informar e manter atualizados os nomes e contatos dos funcionários responsáveis pelo acompanhamento da prestação do serviço.

12. DO REGISTRO E PUBLICAÇÃO

12.1. Para a eficácia do Contrato deverá o mesmo ser registrado pelo setor competente do CONTRATANTE e publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, às expensas da Administração.

13. DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Fica eleito o Foro de Brasília/DF, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato, que lido e estando em conformidade com a vontade das partes, é assinado para que possa surtir seus devidos efeitos legais;

13.2. O teor do Edital de Credenciamento nº 03/2022 (98291516), seus anexos e a documentação apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste Contrato, independentemente de transcrição;

13.3. É proibido o uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, nos termos da Lei Distrital nº 5.061/2013;

13.4. É proibido o uso de conteúdo discriminatório contra a mulher, que incentive a violência contra a mulher, que exponha a mulher a constrangimento, bem como o uso de conteúdo homofóbico ou que represente qualquer tipo de discriminação, nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015.

13.5. *“Havendo irregularidades neste instrumento entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060”.* (Decreto Distrital 34.031, de 12 de dezembro de 2012).

Pelo CONTRATANTE

MARCELO RODRIGUES PORTELA NUNES

Pela CONTRATADA

CELSO ELOI DE SOUZA CAVALHERO



Documento assinado eletronicamente por **CELSO ELOI DE SOUZA CAVALHERO, Usuário Externo**, em 06/01/2023, às 17:02, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO RODRIGUES PORTELA NUNES - Matr.0251692-6, Diretor(a)-Geral do Departamento de Trânsito do Distrito Federal**, em 06/01/2023, às 17:47, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=103104097)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=103104097)
verificador= **103104097** código CRC= **43341F4E**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM, Lote "A" Bloco "B" Ed. Sede DETRAN/DF - Bairro Asa Norte - CEP 70620-000 - DF

3343-5184

00055-00084896/2022-78

Doc. SEI/GDF 103104097